

## LEIS



**Praça João Nery de Santana, 197 – Centro  
Oliveira dos Brejinhos – Bahia**

**LEI Nº 049 DE 01 DE JULHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA  
DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNI-  
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e calçados no que estabelece o Art. 68º. Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alterações de vencimentos dos docentes, constantes na Tabela do Anexo I, num percentual de 13,01% (treze inteiros e hum centésimo) por cento, da Lei Municipal nº 020 de 2014.

Art. 2º - Os vencimentos dos Profissionais de Magistério, admitidos através de concurso de provas e de provas e títulos, antes da Lei Municipal nº 023 de 05/10/1998, seguirão os reajustes do mesmo índice do Art. 1º desta Lei, conforme anexo II.

Art. 3º - Os vencimentos dos Profissionais de Magistério, em efetiva regência de classe, que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, terão acrescidos 10% (dez por cento) na tabela citada no Art. 1º da presente Lei, a partir do mês de Maio/2015, calculados sobre o Salário Base da categoria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o artigo 1º da presente Lei terá efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2015.

CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL